

COMITÊ DE FINANCIAMENTO E GARANTIA DAS EXPORTAÇÕES - COFIG
ATA DA 126ª REUNIÃO ORDINÁRIA
15.07.2015

Para efeitos da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011), o acesso à presente Ata é público, ressalvadas as informações indicadas como reservadas, com base no inciso II do art. 23 da referida Lei, bem como as hipóteses de sigilo conforme inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724/2012, especialmente o sigilo comercial.

Às dez horas do dia quinze de julho de dois mil e quinze, na sala de reuniões da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar - sala 801, em Brasília (DF), foi realizada a 126ª Reunião Ordinária do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, sob a presidência do Sr. Ivan João Guimarães Ramalho, Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Presidente do COFIG, com a participação dos seguintes Membros: Embaixador Luiz Antonio Balduino Carneiro, representante titular do Ministério da Fazenda e Secretário Executivo do COFIG; Embaixador Hadil Fontes da Rocha Vianna, representante titular do Ministério das Relações Exteriores; Sr. José Carlos Cavalcanti de Araújo Filho, representante suplente do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão; Sr. Gabriel Ferraz Aidar, representante titular da Casa Civil da Presidência da República; e o Sr. Adriano Pereira de Paula, representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Também estiveram presentes a Sra. Anamélia Soccá Seyffarth, representante suplente do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, e o Sr. Guilherme Laux, representante suplente do Ministério da Fazenda. Como convidados, participaram da reunião a Sra. Luciene Ferreira M. Machado, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; o Sr. Guilherme Battisti, representando o Banco do Brasil S.A.; e o Sr. Marcelo Pinheiro Franco, representando a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF. Verificada a existência de *quorum*, o Sr. Ivan João Guimarães Ramalho, Presidente do COFIG, deu início à reunião, que tinha como objetivo deliberar sobre a seguinte pauta:

MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS

1) Para Deliberação

1.1) Ata da 125ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 27.05.2015.

1.2) FGE/SCE: Nota Técnica Atuarial - Limite África - Revisão.

1.3) FGE/SCE: Micro, Pequenas e Médias Empresas - MPME - Concessão de Alçada ao MF/SAIN para operações de risco 7/7

2) Para Conhecimento

2.1) FGE/SCE: Relatório Risco-País - Angola, Argentina, Cuba, Estados Unidos da América e Uruguai.

2.2) PROEX: Execução Orçamentária - Julho/2015.

2.3) FGE/SCE: Proposta Orçamentária para 2016.

2.4) FGE/SCE: Prestação de Contas 2013 - Aprovação do TCU

2.5) COFIG: LAI - Lei de Acesso à Informação e Requerimento de Informações.



2.5.1)Requerimento de Informações e aplicação da LAI - Classificação de documentos na origem.

2.5.2)Desclassificação de informações - Cuba e Angola.

2.6) COFIG: Plano Nacional de Exportação - PNE

2.7) COFIG: Programas Oficiais de Credito à Exportação - Informações sobre geração de emprego.

2.8) COFIG: Construção da Usina Hidrelétrica de Laúca - Angola – Extrapauta MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES (item 03 a 17).

O Presidente do COFIG iniciou os trabalhos com o **MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS**, submetendo à apreciação dos Membros do Comitê o item **1 - Para Deliberação**. Subitem **1.1 - Ata da 125ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 27.05.2015. Decisão do COFIG: Aprovou a Ata da 125ª Reunião Ordinária, realizada em 27.05.2015.** Subitem **1.2 - FGE/SCE: Nota Técnica Atuarial – Limite África - Revisão.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do Comitê informou que, conforme Nota Técnica Atuarial vigente, de 09.07.2013, os países africanos com risco 6/7 ou 7/7 que não possuem Protocolos de Entendimento com o Brasil, estão sujeitos aos mecanismos que limitem suas exposições. São três os limitadores: i) Limitador "A", definido em função das perdas máximas anuais pré-definidas para esses países, cuja atualização se fará necessária sempre que houver desvalorização do real frente ao dólar superior a 25%; ii) Limitador "B", em função da solvência do FGE ou limite técnico, com regra definida para atualização, de periodicidade mensal; e iii) Limitador "C", definido em função do endividamento público, cuja atualização deverá ocorrer anualmente ou quando houver alterações significativas da situação econômica. Por sua vez, o representante da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF apresentou o detalhamento da fórmula para atualizar o limitador "A" e, também, propôs a data (julho) para atualizar o limitador "C". **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento dos relatos efetuados pelo Ministério da Fazenda/SAIN e pela ABGF e recomendou o encaminhamento das propostas de atualização dos limites de exposição no FGE para países africanos com risco 6/7 ou 7/7 que não possuem Protocolos de Entendimento com o Brasil para deliberação do Conselho de Ministros da CAMEX.** Subitem **1.3 - FGE/SCE: Micro, Pequenas e Médias Empresas - MPME - Concessão de Alçada ao MF/SAIN para operações de risco 7/7.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do Comitê informou que as operações de Micro, Pequenas e Médias Empresas - MPME, ao amparo do FGE, serão analisadas e deliberadas automaticamente, com o apoio de sistema informatizado, desenvolvido em conjunto com a ABGF, em razão do baixo valor, mesmo aquelas cujo risco do país/importador seja 7/7, o que, em situação normal, deveria ser deliberada somente pelo Comitê. Dessa forma, com vistas a imprimir celeridade ao processo, aquele representante solicitou ao COFIG a concessão de alçada ao Ministério da Fazenda para aprovar as operações da espécie, sem a necessidade de deliberação do Comitê. Ademais, aquele representante informou que foi fixado em US\$ 500,00, o prêmio mínimo do Seguro de Crédito à Exportação para estas operações. **Decisão COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo Ministério da Fazenda/SAIN e aprovou a concessão de alçada àquele Ministério para deliberar sobre a concessão de garantia ao amparo do FGE para operações de risco 7/7, quando se tratar de exportações efetuadas por Micro, Pequenas e Médias Empresas - MPME. O Comitê também tomou conhecimento da fixação, pelo Ministério da**

Fazenda/SAIN, de Prêmio Mínimo, no valor de USD 500,00, para a cobertura do Seguro de Crédito à Exportação em exportações de MPME. Item 2 - Para Conhecimento. Subitem **2.1 - FGE/SCE: Relatório Risco-País - Angola, Argentina, Cuba, Estados Unidos da América e Uruguai.** Os relatórios Risco-País de Angola, Argentina, Cuba, Estados Unidos da América e Uruguai, foram apresentados pelo representante da ABGF. **COFIG: Tomou conhecimento dos Relatórios Risco-País apresentados pela ABGF.** Subitem **2.2 - PROEX: Execução Orçamentária - Julho/2015.** O representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional - STN apresentou planilhas de Execução Orçamentária do PROEX referente ao ano de 2015 e "Restos a Pagar 2013 e 2014", elaboradas pelo Banco do Brasil S.A. Em relação à Fonte 160 (Financiamento), posição em 09.07.2015, informou que, do valor inscrito em "Restos a Pagar de 2013 e 2014" (R\$ 2.305.465 mil), foi utilizado o valor de R\$ 488,0 milhões, restando o saldo de R\$ 1,82 bilhão. Considerando-se o saldo de compromissos inscritos em restos a pagar do período, no valor de R\$ 1,3 bilhão, restaria saldo de R\$ 523,3 milhões. Com relação ao exercício de 2015, registrou que, da dotação aprovada (R\$ 2,0 bilhões) foram utilizados R\$ 127,8 milhões. Os compromissos efetivos (Registros de Crédito - RC) e potenciais (Cartas de Intenção - CI) da Fonte 160 atingiam o montante de R\$ 386,1 milhões, que deduzidos do valor disponível para a modalidade, e considerando as operações constantes na pauta da presente reunião (R\$ 300,4 milhões), resultam em disponibilidade orçamentária de R\$ 1.186 milhões. No que tange a Fonte 144 (Equalização e Taxas de Juros), posição em 09.07.2015, informou que, do valor inscrito em "Restos a Pagar de 2013 e 2014" (R\$ 1,2 bilhão), foram utilizados R\$ 326,9 milhões, restando saldo de R\$ 904,2 milhões. Quanto ao orçamento referente ao exercício de 2015, registrou que, da dotação orçamentária aprovada (R\$ 1,5 bilhão), foram utilizados R\$ 45,5 milhões, restando valor disponível de R\$ 1,45 bilhão. Os compromissos efetivos (RC) e potenciais (Cartas de Credenciamento - CC) atingiam o montante de R\$ 675,3 milhões, que somados a compromissos referentes às operações constantes da pauta da presente reunião (R\$ 813,9 milhões) e deduzidos da disponibilidade orçamentária resultam em déficit de R\$ 34,7 milhões. **COFIG: Tomou conhecimento das informações apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela STN, relativas à execução orçamentária do PROEX em julho de 2015.** Subitem **2.3 - FGE/SCE: Proposta Orçamentária para 2016.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e da Secretaria-Executiva do COFIG apresentou a proposta orçamentária do Fundo de Garantia à Exportação - FGE para o ano de 2016, elaborada com a participação da ABGF, que apresentou os seguintes valores: **a) Receitas:** R\$ 3,35 bilhões, sendo: a.1) Arrecadação de Prêmios: R\$ 939,0 milhões; a.2) Rendas com Aplicações Financeiras: R\$ 1,8 bilhão; a.3) Remuneração de NTN-I: R\$ 560,1 milhões; e a.4) Recuperação de Créditos Indenizados: R\$ 20,3 milhões; e **b) Despesas:** R\$ 344,4 milhões, sendo: b.1) Pagamento de Sinistros: R\$ 298,6 milhões; b.2) Devolução de Prêmios: R\$ 12,3 milhões; b.3) Despesas com Recuperação e Recomercialização de Aeronaves: R\$ 9,0 milhões; b.4) Despesas com Recuperação de Outras Operações: R\$ 4,4 milhões; b.5) Despesas com Serviços de Empresas Contratadas: R\$ 19,7 milhões; e b.6) Despesas com custódia de NTN-I: R\$ 180 mil. **COFIG: O Comitê tomou conhecimento do relato da Secretaria Executiva do COFIG sobre a proposta orçamentária do FGE para 2016, elaborada por aquela Secretaria em conjunto com a ABGF.** Subitem **2.4 - FGE/SCE: Prestação de Contas 2013 - Aprovação do TCU.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG apresentou aos membros do Comitê cópia do Acórdão N° 2756/2015, do Tribunal de Contas da União, 1ª Câmara, que julgou regular a prestação de Contas do Fundo de Garantia à Exportação, referente ao ano de 2013, e deu quitação plena aos seus



responsáveis. **COFIG: O Comitê tomou conhecimento do relato da Secretaria-Executiva do COFIG sobre a aprovação da prestação de Contas do Fundo de Garantia à Exportação, pelo Tribunal de Contas da União - 1ª Câmara, referente ao ano de 2013, bem como do Acórdão Nº 2756/2015, que julgou regular e deu plena quitação de seus responsáveis.** Subitem 2.5 - **COFIG: GT Lai - Lei de Acesso à Informação e Requerimento de Informações.** Subitem 2.5.1 - **Requerimento de Informações e aplicação da LAI. - Classificação de documentos na origem.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG informou o encaminhamento de Ofício ao Banco do Brasil S.A. e à Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF, agentes dos programas governamentais de exportações PROEX e SCE/FGE, respectivamente, solicitando, doravante, a indicação nos respectivos espelhos e relatórios das operações, as informações consideradas sigilosas. Esclareceu que o objetivo é classificar o eventual sigilo em sua origem. Segundo aquele representante, tal solicitação visa auxiliar a SAIN no atendimento a requerimentos de informações. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pela Secretaria Executiva do COFIG sobre a sua solicitação ao Banco do Brasil S.A. e à Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF, agentes dos programas governamentais de exportações PROEX e SCE/FGE, respectivamente, para que indiquem nos respectivos espelhos e relatórios das operações, as informações amparadas por sigilo comercial ou bancário, com objetivo de classificar o eventual sigilo em sua origem.** Subitem 2.5.2 - **Desclassificação de informações - Cuba e Angola.** A representante suplente do MDIC informou acerca do despacho do Ministro, sobre o Parecer Nº 0369-1.8-2015/JP/CONJUR/MDIC, de 13.05.2015, autorizando a "desclassificação" das informações referentes ao Protocolo de Entendimento Brasil/Angola e de Cuba. **COFIG: Tomou conhecimento acerca do relato do MDIC sobre "desclassificação" das informações referentes ao Protocolo de Entendimento Brasil/Angola e de Cuba, efetuada pelo Sr. Ministro daquela pasta.** Subitem 2.6 - **COFIG: Plano Nacional de Exportação - PNE.** A representante suplente do MDIC relatou sobre o lançamento do Plano Nacional de Exportações 2015-2018, pela Presidência da República, que tem como principal objetivo fomentar as vendas de bens e serviços brasileiros ao exterior, com foco na sua ampliação, diversificação, consolidação e agregação de valor e de intensidade tecnológica. Segundo aquela representante, o Plano apresenta, como um de seus componentes, o Mapa Estratégico de Mercados e Oportunidades Comerciais para as Exportações Brasileiras, documento este que identifica os principais destinos para as exportações brasileiras, bem como define, para cada um deles, estratégias de manutenção, consolidação, recuperação e abertura de mercado para determinados grupos de produtos e setores de serviços de elevado interesse exportador. Finalizando, aquela representante informou que o PNE identifica cinco pilares estratégicos de atuação: 1) Acesso a mercados; 2) Promoção comercial; 3) Facilitação de comércio; 4) Financiamento e garantia às exportações; e 5) Aperfeiçoamento. **COFIG: Tomou conhecimento sobre o relato do MDIC acerca do lançamento do Plano Nacional de Exportações 2015-2018, pela Presidência da República, que tem como principal objetivo fomentar as vendas de bens e serviços brasileiros ao exterior, com foco na sua ampliação, diversificação, consolidação e agregação de valor e de intensidade tecnológica.** Subitem 2.7 - **COFIG: Programas Oficiais de Crédito à Exportação - Informações sobre geração de emprego.** O representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional solicitou aos agentes dos Programas Oficiais de Crédito à Exportação (PROEX e SCE/FGE) que recomendem aos exportadores fazer constar em seus pleitos o potencial de geração de



empregos, decorrente das operações que receberão o apoio público. **COFIG: Tomou conhecimento sobre a solicitação da Secretaria do Tesouro Nacional aos agentes dos Programas Oficiais de Crédito à Exportação (PROEX e SCE/FGE) para que informações sobre o potencial de geração de empregos, decorrente da realização de operações que recebam o apoio público, façam parte do pleito do exportador.** Subitem 2.8 - **COFIG: Construção da Usina Hidrelétrica de Laúca, Angola - Extrapauta.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do Comitê informou sobre a visita do Ministro das Finanças de Angola, Sr. Armando Manuel, àquele Ministério, na primeira quinzena de julho. Informou que, naquela oportunidade, o Ministro angolano apresentou pleito de crédito adicional ao já acordado com o Governo brasileiro para o financiamento às exportações destinadas ao projeto de construção da Hidrelétrica de Laúca, em torno de [REDACTED] tendo por finalidade o apoio às exportações para a construção de linha de transmissão da Usina. Segundo relatado na visita do Ministro, algumas instituições bancárias internacionais estariam retirando seu apoio de financiamentos à Angola. A seguir, a representante suplente do MDIC também relatou sobre a visita do Ministro Armando Manuel àquele Ministério, quando foi confirmada eventual solicitação de financiamento adicional. Por sua vez, a representante do BNDES efetuou detalhado relato sobre as negociações bilaterais para a concessão do financiamento à construção do referido projeto e esclareceu que, conforme documentos encaminhados pelo exportador e confirmados pelo Ministério de Finanças de Angola, uma parte significativa dos bens relativos à linha de transmissão já integrava a parcela mínima das exportações a ser composta por equipamentos de geração e correlatos estabelecida no Protocolo de Entendimentos firmado entre os dois países, no valor de [REDACTED]. Aquela representante demonstrou preocupação quanto à contradição do novo pedido de financiamento com as informações já prestadas, tanto pelo exportador quanto pelo Governo angolano, a qual gerou insegurança em relação à composição das exportações de bens previstas para a referida obra, que, tal como já aprovado pelo Governo brasileiro, prevê participação predominante de serviços e uma pequena parte de bens periféricos à geração de energia, enquanto os bens de maior valor agregado (ex.: turbinas e outros bens relevantes) estão sendo comprados por Angola junto a outros países. Aquela representante ressaltou a necessidade de esclarecimentos do Governo angolano quanto às contradições expostas sobre a composição das exportações previstas para o projeto. Por sua vez, o representante do MRE reafirmou a importância estratégica de Angola para a diplomacia brasileira no continente africano e reiterou a disposição de seu Ministério de intermediar novas negociações entre os dois países, com objetivo de dirimir todas as dúvidas então existentes. **COFIG: Tomou conhecimento dos relatos efetuados pelos representantes do MDIC, do MF/Secretaria Executiva do Comitê, do BNDES e do MRE e recomendou ao MRE que consulte o Governo de Angola sobre a composição qualitativa dos bens a serem exportados, bem como o valor total do projeto a ser financiado através dos Programas Oficiais de créditos brasileiros.**

Concluídos os temas do **MÓDULO I**, passou-se à apreciação do **MÓDULO II OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES.**

MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES



5

ANGOLA

03) COFIG 686

Pleito: Pedido de **reapresentação** (2ª) da cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, com **alteração de condições** referente aos itens: exportador, banco financiador, taxa de juros, prazo de financiamento, período de desembolso, início de reembolso do crédito e taxa de prêmio.

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: US\$ 230.000.000,00

Objeto: Exportação de bens e serviços brasileiros para execução de usina de açúcar com produção de bioenergia a partir da cana de açúcar, álcool e energia elétrica

Apoio Oficial: **SCE/FGE:**

Taxa de prêmio: [REDACTED]

Valor do prêmio: [REDACTED]

Garantias: [REDACTED]

Banco Financiador: Santander e Deutsche Bank

Decisão COFIG: Retirou o pleito de pauta e recomendou aguardar a evolução sobre a Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público do Trabalho em face da empresa exportadora.

04) COFIG 781

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens e serviços no PROEX/Equalização.

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: US\$ 1.573.336.963,32

Objeto: Exportação de bens e serviços para execução da obra principal e sistemas associados para a implantação do aproveitamento hidroelétrico de Laúca - Angola - Fase II - 6ª Linha de Crédito

Apoio Oficial: **PROEX/Equal:**

Spread: 2,5% a.a.

Prazo: 15 anos

Valor dispêndio reduzido: US\$ 245.166.933,28

Banco Financiador: BNDES

Decisão COFIG: Retirou o pleito de pauta e recomendou ao MRE que consulte o Governo de Angola sobre a composição qualitativa dos bens a serem exportados, bem como o valor total do projeto a ser financiado através dos Programas Oficiais de créditos brasileiros.

ARGENTINA

05) COFIG 645:

Pleito: Pedido de **renovação** (4ª) da Cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Exportador: Construtora Queiroz Galvão S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: US\$ 283.081.737,06

Objeto: Projeto de construção do açude sobre o rio Salado, obra de tomada d'água e de canal de ligação ao açude de Figueiroa e aos canais de Dios e da Patria

Apoio Oficial: **SCE/FGE:**

Taxa de prêmio: [REDACTED]

Valor do prêmio: [REDACTED]

Garantia: [REDACTED]

Banco Financiador: BNDES

Decisão COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela ABGF. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 283.081.737,06 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: 12 anos, [REDACTED]; f) prazo de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n) garantia: [REDACTED].

BENIN

06) COFIG 732

Pleito: Pedido de **enquadramento** com **alteração de condições** referente aos itens: exportador, garantia e inclusão do garante.

Exportador: Consórcio Sucesso Fidens

Importador: [REDACTED]

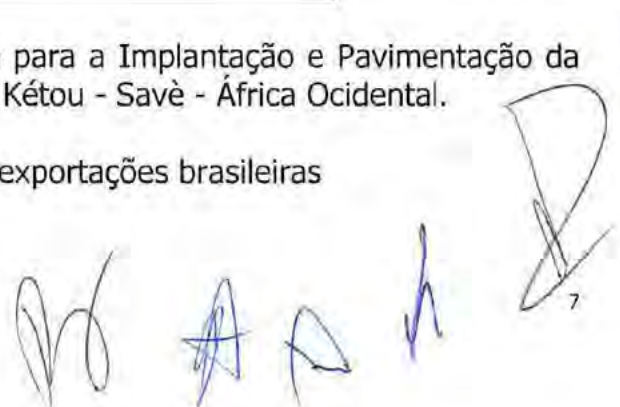
Valor: US\$ 188.000.000,00

Objeto: Exportação de bens e serviços para a Implantação e Pavimentação da rodovia de ligação das cidades Kétou - Savè - África Ocidental.

Apoio Oficial: **PROEX/Financiamento:**

Parcela Financiada: 100% das exportações brasileiras

Prazo: 18 anos



Garantia: [REDACTED]

Decisão COFIG: Recomendou o encaminhamento do pleito para deliberação do Conselho de Ministros da CAMEX. O Comitê condicionou, porém, que o encaminhamento do pleito ao Conselho de Ministros seja precedido de apresentação de documento, emitido pelo Governo do Benin, aceitando a nova formação do Consórcio exportador, até o dia 22.07.2015.

CUBA

07) COFIG 784

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX-Equalização, e de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

Exportador: CNH Industrial Latin America Ltda.

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]

Objeto: Exportação de bens ([REDACTED] colheitadeiras de cana, modelo A-8800 Case IH, dentro do Projeto Cana de Açúcar da Linha de Cuba 2008/2009).

Apoio Oficial: **PROEX/Equalização**
Spread: 1,65% a.a.
Prazo: 10 anos
Valor do dispêndio reduzido: US\$ 739.287,34

SCE/FGE:
Taxa de prêmio: [REDACTED].
Valor do prêmio: US\$ [REDACTED]
Garantia: [REDACTED]

Banco Financiador: BNDES.

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela ABGF e pelo Banco do Brasil S.A., com exceção do *spread* de Equalização de Taxas de Juros do PROEX, que será de 1,5% a.a. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: [REDACTED] em bens; b) *incoterms*: [REDACTED]; c) índice de nacionalização: [REDACTED]; d) comissão de agente: [REDACTED]; e) parcela à vista: [REDACTED]; f) parcela financiada: [REDACTED] (85% das exportações brasileiras); g) prazo de financiamento: 10 anos; g) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED]; h) taxa de juros: [REDACTED]; i) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; j) garantia: [REDACTED]; k) cronograma de embarques: 2015: US\$ [REDACTED]; l) parcela equalizável: [REDACTED] (85% das exportações brasileiras); m) prazo da equalização: 10 anos, para pagamento em 20 parcelas semestrais e consecutivas, contadas a partir da data de



cada embarque dos bens; n) *spread* da equalização: 1,5%; o) dispêndio reduzido previsto com a equalização: US\$ 672.079,40.

FGE: a) valor da exportação: [REDACTED] no incoterm pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado; 85% financiados; c) banco financiador: BNDES. d) taxa de juros: [REDACTED] e) prazo de financiamento: 10 anos, com: [REDACTED]

[REDACTED]
; f) período de desembolso:

[REDACTED]
; g) início de reembolso do crédito:

[REDACTED]
h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED]
l) forma de pagamento: do prêmio no máximo 6 meses após cada embarque de mercadorias e/ou de cada faturamento de serviços, conforme aprovado pelo Comitê de Financiamento e Garantia das exportações - COFIG, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 27.03.2009; m) percentual de cobertura: 100% para Riscos Políticos e Extraordinários; n) garantias: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

08) COFIG 834

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no Proex/Equalização e de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

Exportador: Embraer S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]

Objeto: [REDACTED] aeronaves Embraer 175LR e peças de reposição

PROEX/Equal:

Spread: 1,1391% a.a

Prazo: 12 anos

Valor dispêndio reduzido: US\$ 7.151.270,11

Apoio Oficial:

SCE/FGE:

Taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED]
Valor do prêmio: [REDACTED]

Garantias: [REDACTED]



[REDACTED]

Banco Financiador: BNDES/FINAME

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela ABGF, condicionado à manifestação favorável da Consultoria Jurídica do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior sobre as dúvidas apresentadas em relação ao escopo do termo "pessoas" presente no inciso VII da Declaração do Exportador, no âmbito das medidas de combate à corrupção. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: [REDACTED]; b) *incoterms*: [REDACTED]; c) índice de nacionalização [REDACTED]; d) comissão de agente: [REDACTED]; e) cronograma de entrega: 2016: [REDACTED] f) parcela à vista: [REDACTED] (15% do valor das exportações brasileiras); g) parcela financiada: [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); h) agente financeiro: BNDES; i) prazo: [REDACTED]; j) forma de pagamento: [REDACTED]

k) taxa de juros: [REDACTED]

l) modalidade: de financiamento: *buyer's credit*; m) garantia: [REDACTED]

n) parcela equalizável: [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); o) prazo: 12 anos, para pagamento em 24 parcelas semestrais, calculadas sobre o saldo devedor e contadas a partir da data de entrega de cada aeronave; p) *spread* de equalização: 1,1391% a.a; q) dispêndio reduzido: 2016: US\$ 7.151.270,11.

FGE: a) valor da exportação: até [REDACTED] no *incoterm* pactuado, referentes à exportação de até [REDACTED] aeronaves Embraer 175 LR e peças de reposição; b) condições de pagamento da exportação: no mínimo 15% de pagamento antecipado e até 85% financiados; c) banco financiador: Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME; d) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED]

e) prazo de financiamento: |

; f) período de desembolso: |

; g) início de reembolso do crédito: |

; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos comerciais, políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: |

; l) *credit score*: |

m) forma de pagamento do prêmio: à vista para o FGE e financiado pela FINAME ao importador nas mesmas condições de cada aeronave financiada; n) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários e 100% para riscos comerciais; o) garantia: |

; p) condições prévias à

emissão do Certificado de Garantia: |

es



||

||

||

|| q) condições de produção de efeitos da cobertura: ||

||

|| ; r) condições de arrendamento e subarrendamento: ||

||

|| ; s)

Commitment e Premium Holding Fee:

||

|| e a

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials, with a circled '12' next to one of them.

QUÊNIA

09) COFIG 822

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento

Exportador: Cotia Comercial Exportadora e Importadora S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]

Objeto: Exportação de bens (Enxadas, semeadoras, grades, arados, etc), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI".

Apoio Oficial: **PROEX/Financiamento**
Prazo: a ser definido
Taxa de Juros: a ser definida
Garantia: [REDACTED]

Obs.: Crédito Concessional (1ª tranche) aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, em sua 98ª Reunião, realizada em 03.10.2013.

Decisão do COFIG: Recomendou o encaminhamento do pleito para deliberação do Conselho de Ministros da CAMEX. O Comitê recomendou, ainda, que, uma vez aprovado o pleito no Conselho de Ministros, a operação deverá ser objeto de Consulta Extraordinária no âmbito do COFIG, para o devido enquadramento no PROEX/Financiamento.

10) COFIG 824

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento

Exportador: John Deere Brasil Ltda.

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]

Objeto: Exportação de bens (Tratores 5075E, 75HP), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI".

Apoio Oficial: **PROEX/Financiamento**
Prazo: a ser definido
Taxa de Juros: a ser definida
Garantia: [REDACTED]

Obs.: Crédito Concessional (1ª tranche) aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, em sua 98ª Reunião, realizada em 03.10.2013.

Decisão do COFIG: Recomendou o encaminhamento do pleito para deliberação do Conselho de Ministros da CAMEX. O Comitê recomendou, ainda, que, uma vez aprovado o pleito no Conselho de Ministros, a operação deverá ser objeto de Consulta Extraordinária no âmbito do COFIG, para o devido enquadramento no PROEX/Financiamento.

REPÚBLICA DO SENEGAL

M A A M 13

11) COFIG 825

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento

Exportador: AGCO do Brasil Comércio e Indústria Ltda.

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]

Objeto: Exportação de bens (Tratores e Colheitadeiras), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI".

Apoio Oficial: **PROEX/Financiamento**
Prazo: a ser definido
Taxa de Juros: a ser definida
Garantia: [REDACTED]

Obs.: Crédito aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, mediante Consulta Extraordinária, realizada em 27.05.2013.

Decisão do COFIG: Recomendou o encaminhamento do pleito para deliberação do Conselho de Ministros da CAMEX. O Comitê recomendou, ainda, que, uma vez aprovado o pleito no Conselho de Ministros, a operação deverá ser objeto de Consulta Extraordinária no âmbito do COFIG, para o devido enquadramento no PROEX/Financiamento.

12) COFIG 826

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento

Exportador: Cotia Comercial Exportadora e Importadora S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]

Objeto: Exportação de bens (Grade aradora, sementeiras, arados, etc), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI".

Apoio Oficial: **PROEX/Financiamento**
Prazo: a ser definido
Taxa de Juros: a ser definida
Garantia: [REDACTED]

Obs.: Crédito aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, mediante Consulta Extraordinária, realizada em 27.05.2013.

Decisão do COFIG: Recomendou o encaminhamento do pleito para deliberação do Conselho de Ministros da CAMEX. O Comitê recomendou, ainda, que, uma vez aprovado o pleito no Conselho de Ministros, a operação deverá ser objeto de Consulta Extraordinária no âmbito do COFIG, para o devido enquadramento no PROEX/Financiamento.

13) COFIG 827

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento



14

Exportador: WTA - Worldwide Traders Serviços, Representação e Comércio de Máquinas e Equipamentos Agrícolas Ltda.

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]

Objeto: Exportação de bens (Trilhadora de grãos e arrancador de amendoim /feijão), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI".

Apoio Oficial: **PROEX/Financiamento**
Prazo: a ser definido
Taxa de Juros: a ser definida
Garantia: [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED].

Obs.: Crédito aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, mediante Consulta Extraordinária, realizada em 27.05.2013.

Decisão do COFIG: Recomendou o encaminhamento do pleito para deliberação do Conselho de Ministros da CAMEX. O Comitê recomendou, ainda, que, uma vez aprovado o pleito no Conselho de Ministros, a operação deverá ser objeto de Consulta Extraordinária no âmbito do COFIG, para o devido enquadramento no PROEX/Financiamento.

14) COFIG 831

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento

Exportador: Jumil - Justino de Moraes Irmãos S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]

Objeto: Exportação de bens (Plantadora, Semeadora e Colhedora de Milho), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI".

Apoio Oficial: **PROEX/Financiamento**
Prazo: a ser definido
Taxa de Juros: a ser definida
Garantia: [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED].

Obs.: Crédito aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, mediante Consulta Extraordinária, realizada em 27.05.2013.

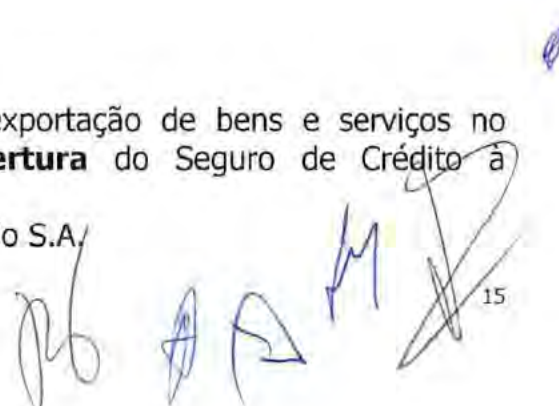
Decisão do COFIG: Recomendou o encaminhamento do pleito para deliberação do Conselho de Ministros da CAMEX. O Comitê recomendou, ainda, que, uma vez aprovado o pleito no Conselho de Ministros, a operação deverá ser objeto de Consulta Extraordinária no âmbito do COFIG, para o devido enquadramento no PROEX/Financiamento.

URUGUAI

15) COFIG 836

Pleito Pedido de **enquadramento** de exportação de bens e serviços no PROEX/Financiamento e de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação

Exportador: TMSA - Tecnologia em Movimentação S.A.



Importador: [REDACTED]
Valor: [REDACTED]
Objeto: Exportação de bens e serviços (transportador de correia, empilhadeira/retomadora e serviços de engenharia)
Apoio Oficial: **PROEX/Financiamento:**
Prazo: [REDACTED]
Taxa de Juros: [REDACTED]
Garantia: [REDACTED]
SCE/FGE:
Taxa de prêmio: [REDACTED]
Valor do prêmio: [REDACTED]
Garantias: [REDACTED]

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela ABGF. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor total da exportação: US\$ [REDACTED] sendo: US\$ [REDACTED] em serviços e US\$ [REDACTED] em bens; b) prazo de execução: [REDACTED]; c) *incoterm*: [REDACTED]; d) índice de nacionalização: [REDACTED] e) comissão de agente: [REDACTED]; f) cronograma de embarques/faturamento de serviços: 2015: US\$ 1 [REDACTED] 2016: US\$ 41.983.213,00; e 2017: US\$ [REDACTED]; g) parcela à vista: US\$ [REDACTED] (15% das exportações brasileiras); h) parcela financiada: US\$ [REDACTED] (85% das exportações brasileiras); i) prazo: [REDACTED] j) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED]; k) taxa de juros: [REDACTED] l) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; m) garantia: [REDACTED]

FGE: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: Banco do Brasil - Proex; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

[REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: riscos comerciais, políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]; l) *rating*: [REDACTED] m) categoria de risco: [REDACTED]; n) forma de pagamento do prêmio: pago no instante zero; o) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários e 95% para riscos comerciais; p) garantia: [REDACTED]; q) antecipação de recursos: [REDACTED]

ZIMBÁBUE

16) COFIG 832

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento
Exportador: Piccin Máquinas Agrícolas Ltda.

M A A H P
16

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]

Objeto:

Exportação de bens (grade aradora com controle remoto e distribuidor de adubo e calcário), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI".

Apoio Oficial:

PROEX/Financiamento

Prazo: a ser definido

Taxa de Juros: a ser definida

Garantia: [REDACTED]

Obs.: Crédito Concessional (1ª tranche) aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, em sua 79ª Reunião, realizada em 17.03.2011.

Decisão do COFIG: Recomendou o encaminhamento do pleito para deliberação do Conselho de Ministros da CAMEX. O Comitê recomendou, ainda, que, uma vez aprovado o pleito no Conselho de Ministros, a operação deverá ser objeto de Consulta Extraordinária no âmbito do COFIG, para o devido enquadramento no PROEX/Financiamento.

17) COFIG 833

Pleito:

Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento

Exportador:

Agrale S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]

Objeto:

Exportação de bens ([REDACTED] Tratores agrícola de 4 rodas, 75 CV e tração 4x4), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI".

Apoio Oficial:

PROEX/Financiamento

Prazo: a ser definido

Taxa de Juros: a ser definida

Garantia: [REDACTED]

Obs.: Crédito Concessional (1ª tranche) aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, em sua 79ª Reunião, realizada em 17.03.2011.

Decisão do COFIG: Recomendou o encaminhamento do pleito para deliberação do Conselho de Ministros da CAMEX. O Comitê recomendou, ainda, que, uma vez aprovado o pleito no Conselho de Ministros, a operação deverá ser objeto de Consulta Extraordinária no âmbito do COFIG, para o devido enquadramento no PROEX/Financiamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata.

[REDACTED]
Luis Antonio Balduino Carneiro

[REDACTED]
Hadil Fontes da Rocha Vianna



José Carlos Cavalcanti de Araújo Filho



Gabriel Ferraz Aidar



Adriano Pereira de Paula



IVAN JOÃO GUIMARÃES RAMALHO
Presidente do COFIG